



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

Resolução nº 027/2016-CUni

Aprova o Regimento interno do Departamento de Física.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado durante a reunião ordinária do CUni, realizada no dia 06 outubro de 2016 e considerando o que consta no processo nº 23129.008371/2016-64,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento interno do Departamento de Física da Universidade Federal de Roraima, conforme anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução como se nela estivesse escrita.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Salão Nobre de Reuniões dos Conselhos Superiores/ UFRR, Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2016.

Prof. Dr. Jefferson Fernandes do Nascimento
Presidente do Conselho Universitário/ UFRR
Siape nº 1030546

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA

Título I

Disposições Gerais

Capítulo I

Do Regimento

Art. 1º O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Departamento de Física, em conformidade com o que estabelece o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Roraima – UFRR e o Regimento Interno do Centro de Ciências e Tecnologia.

Capítulo II

Da Estrutura Organizacional

Art. 2º Compõem a estrutura do Departamento de Física:

- I. Órgãos deliberativos e normativos;
- II. Órgãos executivos.

§. 1º São órgãos deliberativos e normativos:

- I. Colegiado de Departamento;
- II. Conselho de Curso;
- III. Núcleo Docente Estruturante - NDE.

§. 2º São órgãos executivos:

- I. Departamento Acadêmico;
- II. Coordenação de Curso.

Título II

Dos órgãos deliberativos e normativos

Capítulo I

Do Colegiado do Departamento

Seção I

Da Estrutura

Art. 3º O colegiado do Departamento é composto:

- I. pelo Chefe do Departamento, seu presidente;
- II. pelos Docentes lotados no Departamento;
- III. por um representante técnico-administrativo vinculado ao Departamento, eleito pelos pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;
- IV. por um aluno do curso de graduação e por um aluno de cada curso de pós-graduação vinculado ao Departamento, eleito pelos pares, para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. Os membros do Colegiado que tratam os incisos III e IV terão suplentes indicados da mesma forma que os titulares.

Seção II

Das competências

Art. 4º Compete ao Colegiado do Departamento, segundo o Art. 58 do Regimento Interno do CCT:

I. adotar e sugerir, quando for o caso, providências para viabilizar a realização das atividades técnico-administrativas;

II. apreciar os projetos de pesquisa, cursos de pós-graduação e atividades de extensão, em seu âmbito de atuação;

III. adotar providências para o aperfeiçoamento dos docentes e técnicos-administrativos;

IV. decidir sobre o afastamento temporário e a mudança de regime de trabalho dos docentes e técnicos-administrativos lotados no Departamento, ouvido o conselho de curso;

V. distribuir a carga horária dos docentes nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, ouvido o conselho de curso;

VI. apresentar ao Conselho de Centro projetos que propiciem o desenvolvimento da Universidade e o melhor atendimento à comunidade acadêmica e a toda a sociedade;

VII. propor ao Reitor, por iniciativa de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, com a necessária justificativa, o afastamento ou a destituição do Chefe de Departamento;

VIII. apreciar o Plano de Trabalho Docente –PTD e o relatório anual de atividades dos docentes.

IX. deliberar sobre contratação de professores para os cursos vinculados ao Departamento, indicando áreas de demanda, ouvido o(s) Conselho(s) de Curso(s);

X. elaborar o seu regimento, submetendo-o à apreciação do Conselho de Centro do CCT e ao CUni.

Parágrafo Único. Das decisões do Colegiado do Departamento caberá recurso ao Conselho de Centro do CCT.

Seção III

Do Funcionamento

Subseção I

Das Reuniões

Art. 5º As reuniões do Colegiado do Departamento terão caráter ordinário ou extraordinário.

Art. 6º As reuniões ordinárias do colegiado do departamento serão realizadas na última semana de cada mês caso haja pauta. Havendo coincidência na data das reuniões ordinárias com reuniões de Conselho Departamental, a primeira será remarcada.

§ 1º As reuniões extraordinárias se restringirão, exclusivamente, à discussão da pauta que motivou sua convocação, sem nenhuma possibilidade de alteração.

Subseção II Da Convocação

Art. 7º A convocação das reuniões ordinárias será feita com, no mínimo, 10 dias de antecedência através do envio eletrônico para o e-mail institucional de uma minuta de convocação, a qual estará disponível em cópia física na secretaria do DFIS para assinatura.

Art. 8º A convocação das reuniões extraordinárias será feita com, no mínimo, 48 horas de antecedência através do envio eletrônico para o e-mail institucional de uma minuta de convocação, a qual estará disponível em cópia física na secretaria do DFIS para assinatura.

Subseção III Do quórum

Art. 9º O quórum mínimo necessário para a abertura das reuniões será maioria simples de seus membros.

§ 1º Decorridos 30 minutos do início previsto para a abertura da reunião ordinária, não havendo o quórum mínimo, será convocada outra reunião pelo Presidente.

§ 2º Decorridos 30 minutos do início previsto para a abertura de reunião extraordinária, não havendo o quórum mínimo a reunião ocorrerá em segunda chamada com um quórum mínimo de 1/3 dos membros do colegiado.

§ 3º Durante a reunião será passada uma lista de frequência que deverá ser assinada por todos os membros presentes.

§ 4º O comparecimento às reuniões será obrigatório e precede sobre qualquer outra atividade ou demais reuniões, salvo nos casos de convocação para as reuniões de Conselhos Superiores.

Subseção IV Da ordem dos trabalhos

Art. 10 As reuniões do Colegiado do Departamento serão ordenadas em quatro partes:

I. Leitura e deliberação da pauta;

II. Informes do presidente e dos membros;

III. Deliberação da ordem do dia com discussão e votação da matéria em pauta;

IV. O que houver incluindo apresentação de indicações e requerimentos por parte dos membros, exceto nas reuniões extraordinárias.

§ 1º Mediante consulta ao colegiado, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos.

§ 2º Pontos de pauta que tratem de assuntos de interesse de membros ausentes às reuniões poderão ser retirados de pauta a critério do colegiado.

§ 3º Todas as reuniões serão gravadas, e o conteúdo destas será resumido em ata que ficará arquivada na secretaria do departamento.

§ 4º Caso algum membro deseje obter uma cópia da gravação de qualquer reunião, deverá solicitá-la formalmente ao Chefe de Departamento.

§ 5º Qualquer membro do colegiado pode solicitar que sua fala ou que a fala de outrem seja incluída na ata.

Subseção V

Das Discussões

Art. 11 Nas discussões cada membro poderá falar por até três minutos na primeira fala e até dois minutos a partir da segunda fala sobre o mesmo assunto.

§ 1º O membro que desejar se expressar deverá solicitar sua inscrição à secretária da reunião.

Art. 12 Encerradas as discussões, o presidente procederá à votação da matéria, só admitindo o uso da palavra para votação de questões de ordem, questão de encaminhamento ou de esclarecimento da votação.

§ 1º Considera-se como questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação ou aplicação do Regimento interno, na sua prática ou aquela relacionada com o estatuto ou regimento geral da Universidade, ou sobre a inobservância de expressa disposição do regimento interno.

§ 2º Considera-se como questão de encaminhamento da votação a medida preparatória desta e só se admitirá com relação a item ou matéria da ordem do dia e para o fim de esclarecimento do plenário.

Art. 13 A aprovação das propostas se dará por maioria simples.

§ 1º O Presidente terá o voto de qualidade em casos de empate.

Subseção VI

Das Comissões

Art. 14 Todos os membros estarão sujeitos à nomeação para comissões, mesmo que não estejam presentes no momento da reunião.

Art. 15 A nomeação de membros do departamento de Física para participação em comissões no âmbito deste obedecerá a uma ordem preestabelecida pelo colegiado.

§ 1º Fica a critério da comissão escolher um presidente e organizar o cronograma das ações.

§ 2º Cabe ao presidente da comissão informar se todos os membros de fato contribuíram para a realização do trabalho.

§ 3º Constatada a não participação de algum membro nos trabalhos da comissão este retornará à lista de candidatos à nova nomeação.

Capítulo II
Do Conselho de Curso
Seção I
Da Estrutura

Art. 16 O Conselho de Curso é composto:

I. pelo Coordenador do curso, seu Presidente;

II. docentes lotados no Departamento, vinculados ao curso;

III. por um docente de cada Departamento ou Coordenação que atenda ao curso, a critério de cada curso do CCT, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

IV. por um aluno do curso de graduação, eleito pelos pares, para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução;

V. por um representante técnico-administrativo lotado no Departamento, vinculado ao curso e escolhido pelos pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Os membros do Conselho que tratam os incisos III, IV e V terão suplentes indicados da mesma forma que os titulares.

§ 2º As competências e a composição do Conselho de Curso não se confundem e nem concorrem com as do Colegiado do Departamento.

Seção II
Das Competências

Art. 17 Compete ao Conselho de Curso, segundo o Art. 61 do Regimento Interno do CCT:

I. apreciar o Projeto Pedagógico do Curso –PPC, ouvido o Núcleo Docente Estruturante –NDE, com base na Legislação vigente, no Projeto Pedagógico da Universidade, no perfil do profissional desejado, nas características e necessidades da área de conhecimento, do mercado de trabalho e da sociedade;

II. acompanhar e avaliar o curso para, a partir dos resultados, propor e executar ações que propiciem a melhoria qualitativa;

III. promover a integração docente-discente, a interdisciplinaridade, a compatibilização da ação docente com os planos de ensino, com vistas à formação prevista no Projeto Pedagógico de Curso;

IV. receber e analisar propostas que visem à melhoria do nível de ensino do curso, ouvido o NDE;

V. deliberar sobre aproveitamento de disciplinas;

VI. promover, pelos meios à sua disposição, o preenchimento dos questionários correspondentes às auto avaliações;

- VII. deliberar sobre a oferta de disciplinas do curso;
- VIII. apreciar os planos de ensino das disciplinas;
- IX. deliberar sobre o Calendário Anual de reuniões ordinárias.

§ 1º As deliberações envolvendo mudanças no PPC, programas das disciplinas ou ações disciplinares que envolvam discentes do curso, obedecerão a um quórum com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do conselho;

§ 2º Das decisões do Conselho de Curso caberá recurso ao Conselho de Centro do CCT.

Seção III
Do Funcionamento
Subseção I
Das Reuniões

Art. 18 As normas para reunião do Conselho de Curso serão as mesmas válidas para o Colegiado do Departamento, definidas nos artigos 5º ao 15.

Título III
Dos Órgãos Executivos
Capítulo I
Do Departamento Acadêmico
Seção I
Da Estrutura

Art. 19 O Departamento Acadêmico é o órgão executivo que aglutina docentes de uma determinada área de conhecimento, além de técnicos-administrativos, gerido por um Chefe de Departamento, docente, eleito pela comunidade acadêmica, de acordo com Resoluções do CUni relativas ao processo eleitoral específico, nomeado pelo reitor, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 20 Cada Departamento terá, pelo menos, um curso de graduação a ele diretamente vinculado para oferta do mesmo e funcionará de acordo com regimento próprio, obedecendo ao disposto no Regimento Interno do CCT e no Regimento Geral da UFRR.

Art. 21 O Departamento contará com um ou mais técnico-administrativos.

Seção II
Das Competências

Art. 22 Compete ao chefe de departamento, segundo Art. 69 do Regimento Interno do CCT:

I. representar o Departamento no Conselho de Centro, na qualidade de membro nato, bem como nos demais setores da UFRR;

- II. supervisionar as atividades dos docentes e técnico(s)-administrativo(s) lotados no Departamento, particularmente quanto à frequência e à assiduidade, respondendo pelo desempenho global no seu âmbito;
- III. dirigir e supervisionar as atividades do Departamento e suas dependências;
- IV. exercer ação disciplinar no âmbito do Departamento, instaurando sindicâncias, quando tiver ciência de irregularidade;
- V. decidir, em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo docente e administrativo;
- VI. elaborar o plano de trabalho do Departamento, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão, aos docentes nele lotados, ouvido o Conselho de Curso;
- VII. coordenar a utilização dos equipamentos e instalações sob a responsabilidade do Departamento;
- VIII. requerer ao órgão administrativo competente a compra de materiais didáticos, de expediente, de consumo e permanente, e organizar sua guarda e uso efetivo;
- IX. convocar, formalmente, e presidir as reuniões do Departamento, sempre que necessário;
- X. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRR, bem como as deste Regimento e aquelas oriundas dos órgãos deliberativos da UFRR;
- XI. encaminhar ao setor de registro e controle acadêmico, após aprovação do Colegiado do Departamento, a oferta de disciplinas, temas contextuais ou módulos, ouvido os cursos interessados;
- XII. a partir do Calendário Anual de Reuniões, promover a convocação das reuniões ordinárias do Colegiado de Departamento;
- XIII. praticar os atos *ad referendum* necessários à operacionalidade do Departamento.

Art.23 Verificada a vacância ou impedimento do chefe, o reitor, ouvido o Colegiado do Departamento, designará chefe *pro tempore* para realização de nova eleição ou até que cesse o impedimento;

Art. 24 Das decisões do Chefe do Departamento caberá recurso ao Colegiado do Departamento.

Capítulo II

Das Coordenações de Curso

Seção I

Da Estrutura

Art. 25 A Coordenação de Curso constitui unidade executiva na área acadêmica e didático-pedagógica, vinculada a um Departamento Acadêmico, exercida pelo Coordenador, docente desse Departamento, eleito pelos pares; técnicos-administrativos lotados no Departamento e discentes do curso, de acordo com Resoluções do CUni relativas ao processo eleitoral específico, nomeado pelo Reitor, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Seção II

Das competências

Art. 26 Compete ao coordenador de curso de graduação, segundo o Art. 73 do Regimento Interno do CCT:

- I. coordenar e supervisionar todas as atividades acadêmicas e didático-pedagógicas do curso;

- II. seguir as orientações e determinações do conselho de curso, deste Regimento Interno, do Regimento Geral, bem como das Resoluções dos Conselhos Superiores da UFRR;
- III. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Curso;
- IV. acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos do curso;
- V. propor a oferta de disciplinas, temas contextuais ou módulos para o curso e apresentar ao Conselho de Curso;
- VI. encaminhar aos Departamentos ou Coordenações, após aprovação do Conselho de Curso, a oferta de disciplinas, temas contextuais ou módulos;
- VII. representar a Coordenação do Curso no Conselho de Centro do CCT, na qualidade de membro nato, bem como nos demais setores da UFRR;
- VIII. presidir o NDE e zelar por sua operacionalidade de acordo com os objetivos que motivaram a sua criação e implementação;
- IX. praticar os atos *ad referendum* necessários à operacionalidade da Coordenação.

Art. 27 Verificada a vacância ou impedimento do coordenador, o reitor, ouvido o Conselho de Curso, designará um coordenador *pro tempore* para realização de nova eleição ou até que cesse o impedimento;

SEÇÃO III

Do Núcleo Docente Estruturante –NDE

SUBSEÇÃO I

Da Estrutura

Art. 28 O Núcleo Docente Estruturante -NDE –de cada curso de graduação está regulamentado pela Resolução nº 002 /2012-CEPE, de 10 de abril de 2012.

Art. 29 O NDE, vinculado ao Conselho de Curso, é composto por docentes e tem atribuições acadêmicas de acompanhar o processo de concepção, de contínua atualização e consolidação do PPC.

Art. 30 A Presidência do NDE será exercida pelo Coordenador do Curso, e na ausência e impedimento, pelo seu substituto legal.

Art. 31 A indicação dos membros do NDE será feita pelo Conselho de Curso para um período de até 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 32 A composição do NDE obedecerá aos seguintes requisitos:

I. será formado por, pelo menos, 05 (cinco) professores do quadro docente de cada curso, com manifesta capacidade de liderança acadêmica e presença efetiva no desenvolvimento do curso;

II. pelo menos 60% (sessenta por cento) de membros deverão ser portadores de titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

III. os membros deverão estar preferencialmente sujeitos ao regime de dedicação exclusiva, ficando permitida a composição por membros em regime parcial, em percentual não superior a 20% (vinte por cento).

SUBSEÇÃO II

Das Competências

Art. 33 As competências do NDE não se confundem, nem concorrem com as do Conselho de Curso, e estão assim definidas:

- I. desenvolver estratégias que visem o constante aprimoramento do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar das diferentes atividades de ensino constantes do currículo;
- III. desenvolver estratégias para a eleição e desenvolvimento de linhas de pesquisa, de projetos e programas de extensão, a partir de necessidades aferidas nos cursos de graduação, das exigências do mercado de trabalho, sem descuidar das políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. elaborar as propostas de modificações no PPC, encaminhando à deliberação do Conselho de Curso;
- V. zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação;
- VI. elaborar e aprovar Calendário Anual de reuniões ordinárias.

SUBSEÇÃO III

Do Funcionamento

Art. 34 Os NDEs funcionarão de acordo com os critérios previstos nos artigos 5º ao 10 deste regimento, considerando a estrutura específica do NDE.

Título IV

Dos Integrantes do Curso de Licenciatura em Física

Capítulo I

Do Corpo Docente

Seção I

Das Férias

Art. 35 Fica a critério do chefe de departamento avaliar a conveniência do período de concessão de férias aos docentes, cabendo a estes recorrer da decisão ao Colegiado do Departamento no caso de irresignação.

Seção III

Dos Afastamentos

Art. 36 Os membros do Departamento de Física que se afastarem de suas atividades a serviço ou para participação em eventos deverão comunicar ao coordenador como farão a recuperação das atividades relacionadas às disciplinas afetadas, caso necessário.

§ 1º Os afastamentos com prazo igual ou inferior a 3 (três) dias poderão ser concedidos *ad referendum* pelo chefe de departamento.

Art. 37 Nos casos de afastamento para participação em eventos, as solicitações de passagens e diárias somente serão analisadas nos casos em que o solicitante comprovar que apresentará trabalho no evento.

Art. 38 O professor só poderá se afastar novamente para pós-doutorado após um período igual ao do último afastamento. Para se afastar novamente o professor deverá ter publicado ao menos um artigo.

Seção IV

Das atividades dos docentes fora do Departamento

Art. 39 O membro do Departamento que pretenda desempenhar qualquer atividade laboral permanente ou temporária fora do departamento deverá submeter à realização de tal atividade à apreciação do colegiado.

Art. 40 No caso da atividade mencionada no item anterior ser a coordenação de programa institucional, o professor deverá encaminhar ao departamento cópias dos relatórios elaborados sobre o programa, que ficarão arquivados e disponíveis para consulta.

Capítulo II

Do Corpo Técnico - Administrativo

Seção I

Do Técnico de Laboratório

Art. 41 Integram o corpo Técnico – Administrativo do Departamento de Física da UFRR os servidores lotados nas unidades vinculadas ao departamento que exercem funções de apoio técnico, administrativo e operacional.

Art. 42 As atribuições e direitos dos servidores técnicos administrativos estão previstos na lei federal 11091/12.

Capítulo IV

Do Corpo Discente

Seção I

Da Reintegração ao Curso

Art. 43 Para fins do presente regimento fica definido:

§ 1º Reintegração é a recondução ao status anterior da situação cadastral regular concedida ao discente que se encontrar em situação cadastral de abandono de curso.

I. A reintegração discente ao Curso de Física seguirá a resolução vigente.

II. A solicitação de reingresso ao Curso de Física deverá ser analisada primeiramente pelo coordenador e, em seguida, ser apreciada pelo conselho do curso.

Art. 44 A análise se baseará nos seguintes critérios:

- I. O tempo de afastamento: máximo 4 (quatro) anos;
- II. O tempo que o discente permaneceu no curso: máximo de 6 (seis) anos;
- III. O número de aprovações nas disciplinas cursadas: mínimo de 50% (cinquenta por cento).

Seção II

Da Oferta de Disciplinas

Art. 45 Durante a abertura da pré-matrícula é permitido ao discente solicitar disciplinas de seu interesse.

Art. 46 As solicitações referentes ao artigo anterior serão apreciadas pelo colegiado do DFIS.

Seção III

Da Monitoria

Art. 47 O programa de monitoria respeitará a Resolução vigente.

§1º As disciplinas a serem contempladas com monitores deverão ser aprovadas pelo colegiado do DFIS.

Art. 48 O edital de seleção priorizará os discentes do Curso de Física. Caso não sejam preenchidas as vagas, será permitido concedê-las para discentes de outros cursos do CCT.

Art. 49 A seleção dos discentes será realizada por uma comissão formada por professores do curso de física.

Art. 50 Os discentes somente poderão ser selecionados se atenderem às seguintes condições:

- I. Para monitoria em disciplinas experimentais: O discente deverá ter horário disponível que seja compatível com o horário da disciplina experimental;
- II. Para monitoria em disciplinas teóricas, o discente deverá ter horário disponível no período diurno.

Seção IV

Dos Programas Acadêmicos

Art. 51 Os resultados dos trabalhos desenvolvidos pelos discentes do curso em programas acadêmicos deverão ser apresentados na Semana de Física ou evento equivalente.

Título V

Da Organização Administrativa

Capítulo V

Da infraestrutura

Seção I

Dos Laboratórios

Art. 52 Deverão ser seguidas as normas de segurança e funcionamento dos laboratórios de Física aprovadas pelo colegiado.

Seção II Do Patrimônio

Art. 53 Não será permitida a permuta de material entre laboratórios ou a retirada de materiais e equipamentos sem prévia autorização do chefe do departamento de física.

Seção III Do orçamento, material e despesas

Art. 54 Fica estabelecida, preferencialmente, a seguinte proporção balizadora da divisão de recursos de diárias e passagens:

I. 2/3 para passagens

II. 1/3 para diárias

Art. 55 Solicitações de compra de materiais de consumo com valor acima de 5% do montante total destinado ao departamento deverão ser submetidas ao colegiado para apreciação.

Seção IV Dos documentos

Art. 56 Os memorandos destinados aos diversos setores da UFRR serão enviados preferencialmente via sistema eletrônico institucional.

Art. 57 Os atestados e requerimentos de alunos, assim como as correspondências serão colocados na caixa de correspondência do respectivo professor.

Título VI Das disposições finais

Art. 58 O presente Regimento Interno só poderá ser alterado em reunião ordinária do Departamento de Física, convocada especificamente para este fim e com quórum e aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 59 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.